



CONTRATO 17/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa WALLAU CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária, Sra. ROSANE KUNEN, e a empresa **WALLAU CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.297.392/0001-42**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 686, bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. Marcelo De Wallau da Silva** inscrito no CPF/MF sob o nº 609.xxx.xxx-25, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 031/2025/PMJ – Dispensa de Licitação nº 018/2025/PMJ, homologada em 03/02/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em consultoria e treinamentos na área de segurança escolar destinada a Secretaria de Educação de Joaçaba/SC abrangendo auditoria do diagnóstico das estruturas de segurança dos educandários municipais, a realização de capacitação para professores e funcionários em segurança escolar, capacitação para professores e funcionários na Lei Lucas, além da realização de exercícios simulados voltados para a evacuação das escolas em situações de crise, em especial nos casos envolvendo agressores ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados durante o ano letivo escolar, de fevereiro até julho de 2025, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.
- 2.2. Os serviços serão realizados de forma presencial, divididos em três momentos/fases:
 - a. **Fase 1** – Capacitação com avaliação dos diagnósticos das estruturas de segurança das escolas e dos planos de segurança, englobando: (a) Considerações legais; (b) Gestão e gerenciamento de emergência e de crises; (c) Plano de emergência.
 - Carga Horária: 08 h/a;
 - Público-alvo: Diretores das unidades escolares;
 - Cronograma: Capacitação, coleta de informações e troca de experiências das 08h00 às 12h00; e visitas as escolas das 13h30 às 17h30;
 - Unidades participantes: Todas.
 - b. **Fase 2** – Realização de um Exercício Simulado de evacuação, com os seguintes tópicos: (a) Gestão e gerenciamento de emergência e de crises; (b) Plano de emergência; (c) Agressores ativos; (d) Simulado de evacuação.
 - Carga Horária: 08 h/a;



- Público-alvo: Participação exclusiva de professores e funcionários da rede municipal de educação que ingressaram no presente ano;
 - Cronograma: Capacitação em sala de aula das 08h00 às 12h00; e realização de 1 (um) Exercício Simulado, das 13h30 às 17h30;
 - Unidades participantes: Todas.
- c. **Fase 3** – Treinamento em noções básicas de segurança para alunos, a partir do 6º ano, das escolas municipais. Tópicos: (a) Comportamento e cultura da paz; (b) Gerenciamento de emergências.
- Carga Horária: Treinamentos com a duração de 90 minutos cada, sendo ministrados no formato de aula expositiva e com atividades práticas, realizado em uma semana corrida (5 dias úteis).
 - Público-alvo: Alunos a partir do 6º ano da rede municipal, divididos em suas próprias turmas escolares, ou podendo estas serem agrupadas de acordo com a sua faixa etária.
 - Cronograma: As atividades serão realizadas nas 6 escolas municipais em uma semana corrida de segunda a sexta feira. Em cada escola serão reunidas as 6º e 7º anos em uma turma de 90 minutos e na sequência as turmas de 8º e 9º em uma turma de 90 minutos. De acordo com uma estimativa de alunos enviada pela Secretaria, pode ser realizado duas escolas no mesmo dia por conta da quantidade de alunos. Assim, algumas escolas irão permitir que se encerre as turmas no período da manhã e se realize outra escola no período da tarde. Algumas irão ocupar o dia inteiro por conta da quantidade de alunos.
 - Unidades participantes: 6 Escolas Municipais – Nuperajo, Cert, Cefrei, Mercedes, Rotary e a Ns. Sra de Lourdes.
- 2.3. Ao final do serviço será fornecido 01 (um) documento em formato digital contemplando análise das informações coletadas indicando, se houver, pontos a serem trabalhados e sugestões de melhorias de segurança dentro de uma visão sistêmica. Este documento será entregue em até 20 dias após a realização do encontro com os diretores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.
- 3.2. A gestão do contrato será realizada pela servidora CAROLINE KLAUZ.
- 3.3. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretária de Educação, ROSANE KUNEN, e pela servidora MILENA DOS SANTOS.
- 3.4. O contrato poderá ser renovado conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).
 - 4.1.1. Já estão inclusos no valor orçado as despesas diretas e indiretas que houverem.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município após a realização de cada fase/atividade prevista e seus respectivos valores: (1ª fase: R\$ 3.000,00; 2ª fase: R\$ 4.500,00 e 3ª fase R\$ 8.500,00), e deverão ser efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para atender aos custos dessa contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.170 – CURSOS ESPECIALIZADOS ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Despesa: 91

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

- Realizar consultoria e treinamento em segurança escolar nas unidades escolares, de forma presencial, nos moldes descritos na forma de execução deste Termo.
- Os serviços prestados contemplam: a confecção e fornecimento, por parte da contratada, dos relatórios de diagnóstico, de pareceres de segurança e de relatórios de atividades. Todos estes documentos serão fornecidos integralmente em formato digital. Documentos em formato impresso serão de responsabilidade da contratante.
- Os serviços prestados não contemplam: tratativas, confecção ou emissão de Autos de Responsabilidade Técnica (ART), documentos semelhantes ou outros documentos não previstos nesta proposta, nem tampouco o custeio de taxas referentes a estes documentos.
- As partes, em comum acordo, definirão o cronograma com as datas para a realização de todas as atividades.
- Responsabilizar-se com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, transporte, hospedagem, material e insumos necessários inerentes à própria empresa para a prestação dos serviços.
- Reavaliar e revisar o plano e seus protocolos de procedimento de segurança do ano anterior, verificando a necessidade de ajustes e manutenção do “Plano de Emergência da Secretaria Municipal de Joaçaba”, elaborado em 2024.

7.2. DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar ambiente físico para a realização de todas as atividades, reuniões, palestras, juntamente com um computador e equipamento multimídia de projeção e som.
- Facilitar o acesso da contratada nas unidades escolares nos horários combinados previamente.
- A contratante autoriza a contratada a divulgação de fotos da realização dos serviços na imprensa e em redes sociais.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratante em até 10 dias úteis, após a emissão da nota fiscal após a realização de cada fase/atividade;



- Prestar informações e esclarecimentos à contratada, bem como, sobre eventuais descumprimentos contratuais.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora CAROLINE KLAUZ.
- 8.2. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretária de Educação, ROSANE KUNEN, e pela servidora MILENA DOS SANTOS.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE SERVIÇOS

- 9.1. Fica estabelecida reunião bimestral presencial ou online, a ser realizada na última semana do mês, para pactuar os ajustes necessários e para apresentar o controle de descarte que é realizado em cada unidade escolar.
- 9.2. Fica estabelecida para atualização de dados por período mensal a última semana do mês com responsabilidade do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer refeições específicas prevendo a inclusão de alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais, como diabetes, intolerância à lactose, hipersensibilidade ao glúten entre outras, conforme Lei nº 12.982/2014 – FNDE, sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares. Essas refeições deverão ficar o mais próximo possível das refeições servidas aos demais escolares. Para o atendimento de dietas especiais é necessário laudo médico com código de patologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:



- 11.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Joaçaba, 5 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

CONTRATADA
WALLAU CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA
MARCELO DE WALLAU DA SILVA